

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2021

O **CONSÓRCIO VG VIAS** por sua empresa líder **TALENTECH - Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.773.416/0001-10, com sede na Avenida Presidente Altino, 1925, Galpão 2 do Bloco C, Jaguaré, São Paulo/SP, vem à presença de V.Sa., interpor tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de inabilitação do consórcio VG Vias do certame.

Acaso irrealizado o juízo de retratação, requer-se o protocolo e envio das razões anexas à autoridade superior competente previsto no § 4º do artigo 109 da Lei 8666/93.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Data máxima vênua, entendemos que os atestados de capacidade técnica apresentados atendem as exigências editalícias, senão vejamos:

DA EQUIVOCADA INABILITAÇÃO

O parecer técnico entendeu que:

“3 - O Consórcio VG Vias (...), não atendeu a todos os requisitos da “Qualificação Técnica” do edital. Sendo que não foram encontrados comprovação do item 9.5.1.2, item: “Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método não intrusivo com OCR” e item: “Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa de pedestre – método não intrusivo com OCR, e por consequência os mesmos do item 9.5.2.1.2.”

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Av. Queiroz Filho nº 1700 – Torre A - Sala 902 – Vila Hamburguesa – São Paulo - SP – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032

Assim, a CPL acatou as informações da Equipe Técnica decidindo pela inabilitação do consórcio VG Vias.

É de rigor a reforma da decisão, senão vejamos.

Para atendimento dos itens supramencionados, o Consórcio VG Vias apresentou os atestados emitidos pela BH Trans (páginas 132 a 139), DETRAN/DF (páginas 140 a 174) e SMT-SP (páginas 175 a 181).

O atestado emitido pelo BHTrans (pág.s 133 e 134) atesta que:

“ATESTA

Que a empresa acima identificada, presta à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A -BHTRANS, os serviços de detecção, registro e processamento das infrações de trânsito, mediante a utilização de equipamentos/sistemas eletrônicos **com tecnologia não intrusiva ao pavimento...**”

(...)

As infrações de trânsito a serem identificadas são:

a) **Desrespeito às fases vermelhas do semáforo;**

b) (...)

c) **Excesso de velocidade.**

(...)

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES EXECUTADAS:

I – Fornecimento, instalação, operação e manutenção de **49 (quarenta e nove) equipamentos do tipo “DAS – Detector de Avanço de Semáforo”, monitoramento 95 (noventa e cinco) faixas de tráfego...**

II - Fornecimento, instalação, operação e manutenção de **01 (um) equipamento do tipo “CEV”: Controlador Eletrônico Fixo de Velocidade”, monitorando 02 (duas) faixas de tráfego...(grifos nossos)**

Já o atestado do DETRAN-DF (págs. 145, 151) atesta que:

“Hoje temos o seguinte quantitativo realizado:

1. 250 (duzentos e cinquenta) faixas ativas, sendo:

➤ **250 (duzentos e cinquenta) faixas de equipamentos do tipo Fixo Não Intrusivo...**

(...)

Possui dispositivo automático registrador de imagens dos veículos infratores e que **utilizam sensores baseados em tecnologia não intrusiva ao pavimento.** (grifos nossos)

Por fim, o atestado emitido pela SMT-SP (pág. 177) comprova:

“Equipamento...fixados em base detentor de tecnologia não intrusiva ao pavimento”

Embora não haja menção expressa quanto ao equipamento do tipo “Barreira Eletrônica” não intrusiva, cumpre destacar que NÃO HÁ NENHUMA DIFERENÇA entre o equipamento do tipo fixo de controle de velocidade e o Equipamento Fixo de Controle de Velocidade tipo Barreira Eletrônica, a não ser pela instalação adicional de um Display indicador da velocidade. NA VERDADE, SE TRATA DO MESMO EQUIPAMENTO COM CONFIGURAÇÕES DIFERENTES (COM E SEM DISPLAY).

Para melhor ilustrar, senão vejamos as portarias do INMETRO quando trata do dispositivo adicional do Display (lombada eletrônica):



Serviço Público Federal

5104

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 054, de 06 de maio de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando o constante do Processo n.º 52600 006743/2002, resolve:

Art. 1º - Autorizar, no modelo RIT 200, de medidor de velocidade para veículos automotores, marca ENGEBRAS, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL n.º 068, de 12 de agosto de 1999, a inclusão, em caráter opcional, de dispositivo indicador, constituído de três dígitos, com altura de 195mm, e de dispositivo de captura de imagens instalado em totem, com as seguintes designações:

- a) RIT 200 A: modelo RIT 200 incluído o totem.
- b) RIT 200 B: modelo RIT 200 incluído o dispositivo indicador.
- c) RIT 200 AB: modelo RIT 200 incluído o totem e o dispositivo indicador.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as demais características e disposições da Portaria INMETRO/DIMEL n.º 068, de 12 de agosto de 1999.

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Av. Queiroz Filho n.º 1700 – Torre A - Sala 902 – Vila Hamburguesa – São Paulo - SP – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel n.º 379, de 28 de dezembro de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.002372/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter opcional, nos modelos RIT 200 e RIT M-300, de medidores de velocidade de veículos automotores, marca Engebrás, aprovados respectivamente pelas Portarias Inmetro/Dimel n.º 068, de 12 de agosto de 1999, e n.º 07 de 20 de janeiro de 2000, a utilização do dispositivo indicador constituído por mostrador de 2 e 1/2 dígitos, com ou sem mostrador do número da faixa de trânsito monitorada, com faixa de indicação de 1 km/h a 199 km/h e divisão de indicação de 1 km/h, devendo constar a unidade "km/h" próximo à indicação de velocidade;

TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA.

Av. Queiroz Filho n.º 1700 - Torre A - Sala 902 - Vila Hamburguesa - São Paulo - SP - CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 228, de 6 de dezembro de 2018.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014,

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.106361/2017-50 e do sistema Orquestra nº 1111191, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo MMV544 de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Engebras, e condições de aprovação a seguir especificadas.

c) Dispositivo indicador de velocidade: o modelo pode opcionalmente possuir dispositivo indicador constituído por até três dígitos, capaz de indicar a velocidade de até 250 km/h

Assim, ressalta-se, o equipamento do TIPO FIXO de controle de velocidade e o Equipamento Fixo de Controle de Velocidade tipo BARREIRA ELETRÔNICA, são EXATAMENTE O MESMO EQUIPAMENTO, se diferenciando apenas pela instalação adicional e OPCIONAL de um DISPLAY, não havendo nenhuma complexidade técnica na utilização deste dispositivo adicional.

Não obstante, o equipamento do tipo "Híbrido" também se trata do mesmo equipamento fixo, mas com as configurações adicionais para o registro das infrações não metrológicas de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres.

Nesta esteira, rege o §3º do Art. 30 da lei 8.666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Av. Queiroz Filho nº 1700 – Torre A - Sala 902 – Vila Hamburguesa – São Paulo - SP – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032



§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, flagrantemente, estamos tratando de equipamentos de complexidade técnica EQUIVALENTE, ou senão, podemos dizer que IGUAIS.

Assim, é de rigor a retificação da decisão que inabilitou o consórcio VG Vias.

III - DO PEDIDO

Por todo o exposto requer, seja este recurso recebido e acolhido em todos os termos para retificar a decisão de inabilitação do consórcio VG Vias

Acaso irrealizado o juízo de retratação, requer-se o protocolo e envio das razões anexas à autoridade superior competente previsto no § 4º do artigo 109 da Lei 8666/93.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

ADRIANO
ROGERIO DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por ADRIANO
ROGERIO DE SOUZA
Dados: 2021.11.05
14:36:50 -03'00'

TALENTECH - Tecnologia Ltda

Adriano Rogerio de Souza
Procurador